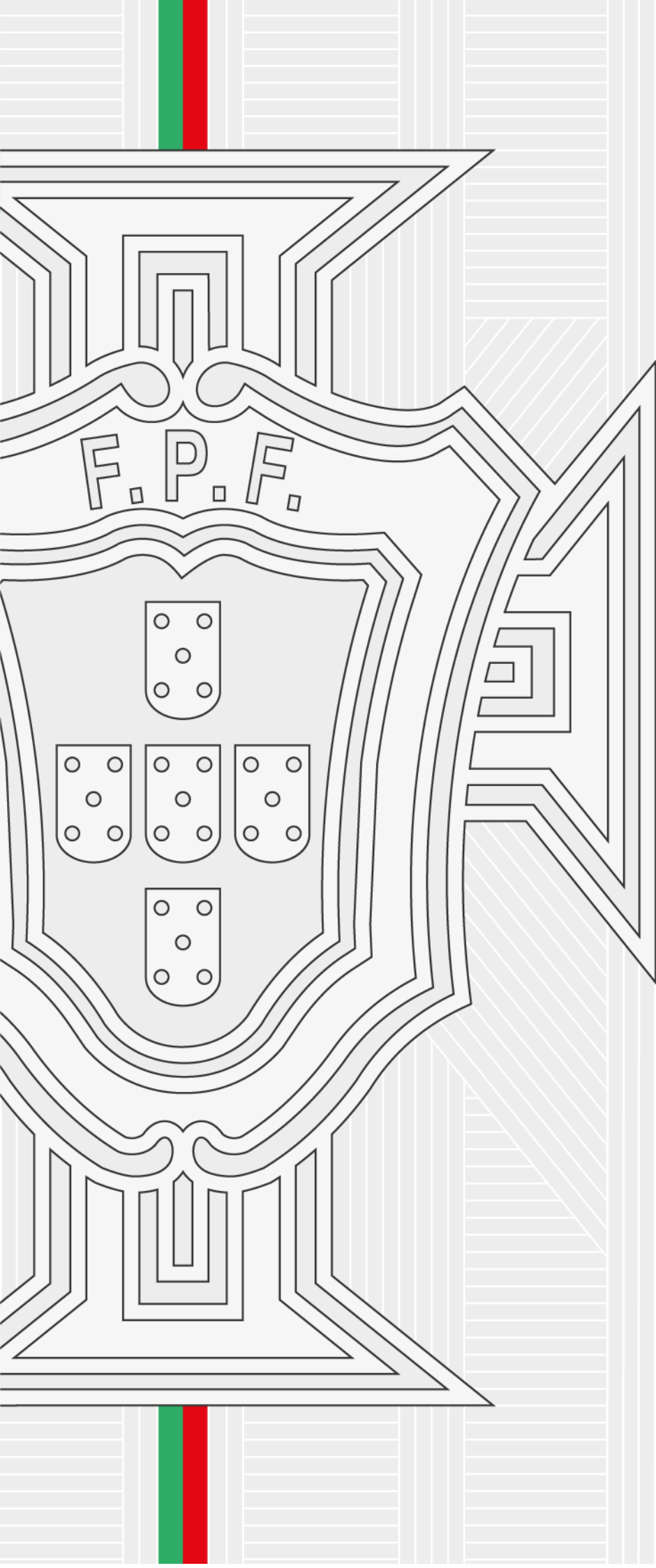




NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE ARBITRAGEM

FUTEBOL
2024 / 2025



Índice

CAPÍTULO I	CATEGORIAS C1, C2, AAC1 E AAC2	7
TÍTULO I -	AVALIAÇÃO	7
ARTIGO 1º	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO.....	7
ARTIGO 2º	COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	8
ARTIGO 3º	AVALIAÇÃO QUALITATIVA – RELATÓRIO DO OBSERVADOR.....	8
TÍTULO II -	AVALIAÇÃO VÍDEO-ÁRBITRO.....	8
ARTIGO 4º	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO NA FUNÇÃO DE VÍDEO-ÁRBITRO .	8
ARTIGO 5º	AVALIAÇÃO QUALITATIVA – VAR.....	9
ARTIGO 6º	VARIAÇÃO AVALIAÇÃO QUALITATIVA - VAR.....	9
TÍTULO III -	PROVAS ESCRITAS, FÍSICAS, AVALIAÇÃO CORPORAL E PENALIZAÇÕES ESPECÍFICAS ..	10
ARTIGO 7º	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	10
ARTIGO 8º	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA	10
ARTIGO 9º	ESCRITAS (PRESENCIAIS E/OU <i>ON-LINE</i>)	11
ARTIGO 10º	FÍSICAS	11
ARTIGO 11º	PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)	13
ARTIGO 12º	PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S).....	13
ARTIGO 13º	DISPOSIÇÕES GERAIS	13
ARTIGO 14º	PENALIZAÇÕES.....	14
TÍTULO IV -	AVALIAÇÃO FINAL	15
ARTIGO 15º	DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL.....	15
ARTIGO 16º	IGUALDADE PONTUAL	15
ARTIGO 17º	AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	15
ARTIGO 18º	CASOS OMISSOS	17
CAPÍTULO II	CATEGORIAS CF1-CF2-CF3-AACF	18
TÍTULO V -	AVALIAÇÃO	18
ARTIGO 19º	AVALIAÇÃO	18
ARTIGO 20º	COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	18
TÍTULO VI -	PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS	18
ARTIGO 21º	PROVAS ESCRITAS.....	18
ARTIGO 22º	PROVAS FÍSICAS	19
ARTIGO 23º	PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S).....	19
ARTIGO 24º	REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	20
ARTIGO 25º	REPETIÇÃO	20
ARTIGO 26º	DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS	20



ARTIGO 27º	PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)	20
ARTIGO 28º	RECLAMAÇÕES	20
ARTIGO 29º	SUSPENSÃO DE ATIVIDADE	21
ARTIGO 30º	UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS	22
TÍTULO VII -	AVALIAÇÃO CORPORAL	22
ARTIGO 31º	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	22
TÍTULO VIII -	ATIVIDADES	22
ARTIGO 32º	BONIFICAÇÃO	22
TÍTULO IX -	PENALIZAÇÕES	23
ARTIGO 33º	PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO	23
ARTIGO 34º	PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	23
ARTIGO 35º	TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)	24
TÍTULO X -	AVALIAÇÃO FINAL	24
ARTIGO 36º	DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL	24
ARTIGO 37º	IGUALDADE PONTUAL	25
ARTIGO 38º	AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	25
ARTIGO 39º	ÁRBITRA SEM CLASSIFICAÇÃO	26
ARTIGO 40º	CASOS OMISSOS	27
CAPÍTULO III	CATEGORIA 3	28
TÍTULO XI -	AVALIAÇÃO	28
ARTIGO 41º	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO	28
ARTIGO 42º	COEFICIENTE DO OBSERVADOR	28
TÍTULO XII -	PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS	29
ARTIGO 43º	PROVAS ESCRITAS	29
ARTIGO 44º	PROVAS FÍSICAS	29
ARTIGO 45º	PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)	29
ARTIGO 46º	REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	29
ARTIGO 47º	REPETIÇÃO	29
ARTIGO 48º	DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS	30
ARTIGO 49º	RECLAMAÇÕES	30
ARTIGO 50º	SUSPENSÃO DE ATIVIDADE	30
ARTIGO 51º	UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS	30
TÍTULO XIII -	BONIFICAÇÕES	30
ARTIGO 52º	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	30



ARTIGO 53º	ATIVIDADES.....	30
ARTIGO 54º	CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA	30
ARTIGO 55º	TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)	31
TÍTULO XIV -	PENALIZAÇÕES	31
ARTIGO 56º E AVALIAÇÃO	PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM	31
ARTIGO 57º	PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	31
ARTIGO 58º	TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)	31
TÍTULO XV -	AVALIAÇÃO FINAL	31
ARTIGO 59º	DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL.....	31
ARTIGO 60º	IGUALDADE PONTUAL	32
ARTIGO 61º	AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	32
ARTIGO 62º	ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO.....	32
ARTIGO 63º	CASOS OMISSOS	32
TÍTULO XVI -	AVALIAÇÃO	33
ARTIGO 64º	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO.....	33
ARTIGO 65º	COEFICIENTE DO OBSERVADOR.....	33
TÍTULO XVII -	PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS	33
ARTIGO 66º	PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS	33
ARTIGO 67º	PROVAS FÍSICAS	33
ARTIGO 68º	PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S).....	33
ARTIGO 69º	REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA	34
ARTIGO 70º	REPETIÇÃO	34
ARTIGO 71º	DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS	34
ARTIGO 72º	RECLAMAÇÕES.....	34
ARTIGO 73º	SUSPENSÃO DE ATIVIDADE:.....	34
ARTIGO 74º	UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS.....	34
TÍTULO XVIII -	ASSESSORIA C3 CORE	34
ARTIGO 75º	ASSESSORIA TÉCNICA C3 CORE	34
TÍTULO XIX -	BONIFICAÇÕES	35
ARTIGO 76º	AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL	35
ARTIGO 77º	ATIVIDADES.....	35
ARTIGO 78º	TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)	35
TÍTULO XX -	PENALIZAÇÕES	36
ARTIGO 79º E AVALIAÇÃO	PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM	36



ARTIGO 80º	PENALIZAÇÕES POR DISPENSA	36
ARTIGO 81º	TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)	36
TÍTULO XXI -	AVALIAÇÃO FINAL	36
ARTIGO 82º	DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL.....	36
ARTIGO 83º	IGUALDADE PONTUAL	36
ARTIGO 84º	AVALIAÇÃO - GENERALIDADES	36
ARTIGO 85º	ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO.....	37
ARTIGO 86º	CASOS OMISSOS	37
CAPÍTULO IV	NORMAS DE PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS – DIREITO	
CONTRADITÓRIO - FUTEBOL.....		38
ARTIGO 87º	PROFISSIONAL	38
ARTIGO 88º	NÃO PROFISSIONAL	40
ARTIGO 89º	PROCEDIMENTOS COMUNS	41



INTRODUÇÃO

Avaliação do desempenho

“A avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada pessoa em função das atividades que ela executa, das metas e resultados a serem alcançados e do seu potencial de desenvolvimento.” *Chiavenato* (1981)

A Visão

O árbitro é um individuo que incorpora um conjunto alargado de competências técnicas, físicas e transversais (*soft skills*).

O seu grau de excelência é aferido pela capacidade de utilizar as diferentes competências de acordo com o(s) contexto(s) em que se insere.

As competências transversais (sócio emocionais e comportamentais) são determinantes para atingir patamares superiores na arbitragem.

A Missão

A missão do Conselho de Arbitragem é criar as condições necessárias para o árbitro poder atingir o patamar máximo da respetiva carreira com qualidade e sustentabilidade sempre suportado pelo fator central – o mérito.

A meritocracia é o objetivo, a avaliação de desempenho uma ferramenta fundamental para o atingir!

Para efeitos das presentes normas, considera-se (prova escrita e física):

- a) Prova - Factor avaliativo, composta por um ou vários testes e/ou uma ou várias provas específicas;
- b) Prova específica – Factor avaliativo composto por um ou vários testes.
- c) Teste - Factor avaliativo unitário integrante de uma prova ou prova específica.

A Secção de Classificações

CAPÍTULO I CATEGORIAS C1, C2, AAC1 E AAC2

TÍTULO I - AVALIAÇÃO

ARTIGO 1º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (*AD*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO) + GDCi^1, \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

GDCi: Valor atribuído pela Secção de Classificações atendendo à dificuldade expectável do jogo, variando entre os valores 0,2, 0,3 ou 0,4, de acordo com a seguinte tabela:

GDC	DESCRIÇÃO
0,4	Na última jornada, jogos onde esteja em disputa, matematicamente, acesso a ligas europeias. Jogos entre as equipas SL Benfica SAD, FC Porto SAD e Sporting CP SAD.
0,3	Na última jornada, jogos onde estejam em disputa, matematicamente, promoções/despromoções. Jogos entre as equipas do Vitoria SC SAD e SC Braga SAD
0,2	Restantes jogos.

a) Por factos relevantes, entende-se o contexto competitivo ou qualquer situação anterior que possa ter interferência no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo, e que não se encontre definido na tabela, nomeadamente:

- Jogos entre equipas que se encontrem em zona de acesso a competições internacionais ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos para uma delas.
- Jogos entre equipas que se encontrem em zona de despromoção ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos, para uma delas.
- Atendendo a fatores de natureza histórica e/ou de rivalidade, que possam impactar no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo.

¹ Para as categorias C2 e AAC2 *GDCi* não aplicável

ARTIGO 2º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 4 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1). Será também atribuído a CO o valor 1, quando a avaliação de desempenho em competição (observação) for realizada ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 17º.

ARTIGO 3º AVALIAÇÃO QUALITATIVA – RELATÓRIO DO OBSERVADOR

NOTA	DESEMPENHO
9,00 a 10,0	Excelente
8,50 a 8,90	Muito Bom
8,30 a 8,40	Bom
8,00 a 8,20	Suficiente
7,50 a 7,90	Insuficiente
7,00 a 7,40	Muito insuficiente
6,00 a 6,90	Fraco
<=5,90	Inaceitável

A avaliação de desempenho em cada jogo poderá ser divulgada ao árbitro(a) na forma qualitativa, podendo este, a seu pedido, solicitar a avaliação quantitativa.

TÍTULO II - AVALIAÇÃO VÍDEO-ÁRBITRO

ARTIGO 4º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO NA FUNÇÃO DE VÍDEO-ÁRBITRO²

A pontuação, na escala de 4 a 10 (ver quadro de avaliação), resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição na função de vídeo-árbitro(a) (VAR) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$VAR = \sum_{i=1}^n (Var_i), \text{ em que:}$$

Var_i : Pontuação atribuída à avaliação no jogo i

² Não aplicável às categorias AAC1 e AAC2.



ARTIGO 5º AVALIAÇÃO QUALITATIVA – VAR

NOTA	DESEMPENHO	CRITÉRIO
10	Excelente	Assistiu o(a) árbitro(a) corretamente em mais que dois incidentes, de acordo com o Protocolo VAR
9	Muito Bom	Assistiu o(a) árbitro(a) corretamente em dois incidentes, de acordo com o Protocolo VAR
8	Bom	Assistiu o(a) árbitro(a) corretamente num incidente, de acordo com o Protocolo VAR
7	Suficiente	Cumpriu os seus deveres sem envolvimento
6	Insuficiente	Falhou uma recomendação ou interveio erradamente num incidente
5	Muito insuficiente	Falhou uma recomendação ou interveio erradamente em dois incidentes
4	Inaceitável	Falhou uma ou mais recomendações ou interveio erradamente em mais de dois incidentes

ARTIGO 6º VARIAÇÃO AVALIAÇÃO QUALITATIVA - VAR

1. A nota atribuída pode variar até ao valor máximo de um ponto (positivo ou negativo), de acordo com a qualidade e grau de dificuldade da intervenção.
2. Para efeitos das presentes normas entende-se a qualidade da intervenção como classificável em “normal” ou “difícil”, de acordo com o respetivo grau de dificuldade. Assim:
 - a) Qualidade: Relacionado diretamente com o nível de acerto e eficácia da intervenção.
 - b) Grau de dificuldade: Pode ser classificado em “normal” ou “difícil”:
 - i) Normal: Lance ou situação cuja análise se reveste de nível médio/baixo de complexidade, atendendo à amplitude e clareza de visão do lance ou situação (inexistência de barreiras à visão).
 - ii) Difícil: Lance ou situação cuja análise se considera de dificuldade acrescida, atendendo, à amplitude e clareza da visão (existência de barreiras à visão, por exemplo, jogadores), zona de ocorrência (limite das áreas) ou situações de fora de jogo em que a colocação da linha se torne complexa.



- c) Para o previsto em b.i), e inexistindo outras situações, a nota a atribuir poderá ser de 7 pontos.
- d) Para o previsto em b.ii), e inexistindo outras situações, a nota a atribuir poderá ser de 8 pontos, no caso de uma boa intervenção ou de 6 pontos, no caso de uma má intervenção ou na sua ausência.
- e) Especificamente para as decisões factuais de análise de fora de jogo, não são contabilizadas como incrementadoras da nota atribuída ao VAR, exceto se existir uma decisão errada do VAR, em que neste caso influencia negativamente essa avaliação, situação enquadrável no Guia de Observador.

TÍTULO III - PROVAS ESCRITAS, FÍSICAS, AVALIAÇÃO CORPORAL E PENALIZAÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 7º AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

Média das bonificações resultantes da percentagem de gordura (*a*), apurada através da medição das pregas adiposas (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-iliaca*), no mínimo em duas ocasiões, de acordo com a seguinte tabela:

% GORDURA (M)	% GORDURA (F)	AVALIAÇÃO	BONIFICAÇÃO (+)	PENALIZAÇÃO (-)
a < 12%	a < 20 %	Muito Bom	0,006	Não Aplicável
12% ≤ a < 14%	20 % ≤ a < 24 %	Bom	0,004	
14% ≤ a < 15%	24 % ≤ a < 25 %	Suficiente	0,002	
15% ≤ a < 17 %	25 % ≤ a < 27 %	Insuficiente	0,000	
17% ≤ a < 20%	27 % ≤ a < 30 %	Muito insuficiente	Não Aplicável	0,003
a > 20%	a > 30 %	Inaceitável		0,006

ARTIGO 8º CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA

Bonificação resultante da média das avaliações obtida nos testes (*m*), escritos e/ou orais, realizados durante a época desportiva, de acordo com a seguinte tabela:

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	AVALIAÇÃO	BONIFICAÇÃO (+)
$8,5 \leq m \leq 10$	Excelente	0,003
$7,5 \leq m < 8,5$	Bom	0,002
$6,0 \leq m < 7,5$	Suficiente	0,001
$m < 6$	Insuficiente	0,000

ARTIGO 9º ESCRITAS (PRESENCIAIS E/OU ON-LINE)

1. O valor dos testes escritos (VTE), para efeitos de apuramento da classificação final, é obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VTE = (\sum_{i=1}^n (Bni) + \sum_{i=1}^n (Pn)) / n, \text{ em que:}$$

Bni: Bonificação atribuída/Prova (ver tabela)

Pni: Penalização atribuída/Prova (ver tabela)

n: Número de provas efetuadas com bonificação/penalização

ESCALA (PONTOS)	DIVULGAÇÃO	BONIFICAÇÃO (+)	PENALIZAÇÃO (-)
0 - 10	Apto - Pontuação igual ou superior a 8,6 (escrito)	0,01	
	Apto - Pontuação igual ou superior a 7 (escrito) e inferior a 8,6 (escrito) ou igual ou superior a 8,5 (<i>online</i>)	Não Aplicável	
	Não Apto - Pontuação inferior a 8,5 (<i>online</i>)		
	Não Apto - Pontuação inferior a 7 (escrito)		0,01

2. Para efeitos de apuramento da classificação final, prevista no artigo 15º do presente documento, o valor de VTE será somado a *B* ou *P*, caso assuma, respetivamente, valor superior ou inferior a zero.

ARTIGO 10º FÍSICAS

1. Realizadas de acordo com o estipulado em cada uma das convocatórias para a respetiva ação de avaliação.
2. Tipos de provas:

Árbitros:

Velocidade: 2 de 40 metros (6.0'')

Resistencia: *YO-YO Single/Double/Single Test – High intensity interval teste*

Árbitro assistente:

Velocidade: 2 *sprints* de 30 metros, de acordo com a seguinte tabela:

Tempos <i>t</i>	Bonificação <i>Bvi</i>
$t \leq 4,10$	0,03
$4,10 < t \leq 4,30$	0,02
$4,30 < t \leq 4,50$	0,01
$4,50 < t \leq 4,60$	0,00
$t > 4,60$	Não Apto(a)

$$Bv = (\sum_{i=1}^n (Bvi) / n, \text{ em que:}$$

Bvi: Bonificação atribuída em cada corrida (ver tabela)

n: Número de corridas

CODA: Com bandeira

Tempos <i>t</i>	Bonificação <i>Bci</i>
$t \leq 9,20$	0,03
$9,20 < t \leq 9,50$	0,02
$9,50 < t \leq 9,80$	0,01
$9,80 < t \leq 10,00$	0,00
$t > 10,00$	Não Apto(a)

$$Bc = (\sum_{i=1}^n (Bci) / n, \text{ em que:}$$

Bci: Bonificação atribuída em cada corrida (ver tabela)

n: Número de corridas

Resistência: **ARIET** (*Assistant Referee Intermittent Endurance Test*), de acordo com a seguinte tabela:

Nível <i>n</i>	Repetições	Bonificação <i>Ba</i>
$n \geq 16.5-3$	51	0,03
$16.0-6 \leq n < 16.5-3$	49 ou 50	0,02
$16.0-3 \leq n < 16.0-6$	44 a 48	0,01
$n < 16.0-3$	$n < 44$	Não Apto(a)

3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Velocidade:

Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo mínimo definido num único *sprint* poderá repetir (após o último *sprint*);

Se não cumprir o tempo mínimo definido em mais do que um *sprint* – Prova Falhada.

CODA:

Se não cumprir o tempo mínimo definido:

Uma vez – advertência (pode repetir);

Mais que uma vez - Prova falhada

Resistência:

Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar:

Uma vez – advertência;

Mais que uma vez - Prova falhada

Se não cumprir o mínimo de 44 repetições (nível 16.0-3) - Prova falhada.



Apto – Realizadas com sucesso todas as componentes da prova: Bonificação $(Bv+Bc+Ba)/3$

Não Apto (prova falhada) – Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova: Penalização 0,01 ponto(s).

4. Para efeitos de apuramento da classificação final, prevista no artigo 15º, o valor apurado através da média das penalizações atribuídas será somado a *P*.

ARTIGO 11º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)

O(s) teste(s) físico(s) realizado(s), com sucesso, num dos cursos da UEFA/FIFA (protocolo UEFA e/ou FIFA), relevam para o processo avaliativo em Portugal, desde que:

- a) Tenham decorrido até 45 (quarenta e cinco) dias de calendário entre sua realização e o(s) organizado(s) pelo conselho de arbitragem da FPF.
- b) Os parâmetros exigidos sejam idênticos ou de maior exigência.

ARTIGO 12º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

O(a) árbitro(a) que no teste escrito ou físico obtenha classificação de Não Apto(a), é excluído(a) do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação nas competições oficiais, até à realização do teste seguinte, desde que obtenha avaliação de Apto(a).

ARTIGO 13º DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não realize um teste ou prova e apresente, até à hora de início da prova, atestado médico, é excluído(a) do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não conclua um teste ou prova por lesão, alegadamente, ocorrida durante a sua prestação, só realizará uma segunda chamada, caso a lesão seja comprovada por membro da Unidade de Saúde e Performance da FPF ou alguém por esta indicado.



3. Sem prejuízo do exposto no número 1, pode a Secção de Classificações solicitar comprovação/validação do documento apresentado, à Unidade de Saúde e Performance (departamento médico da FPF).
4. O previsto no número 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a Secção de Classificações os considere como impedimento válido.
5. Não poderá realizar as provas físicas e medir as pregas adiposas o(a) árbitro(a) que tenha entregue nos serviços da FPF atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega de declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
6. Aplicando-se o previsto nos números 1 ou 2, pode ser realizada, no prazo de 15 (quinze) dias, uma segunda chamada. Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados obtidos no(s) teste(s)/prova(s) realizados na segunda chamada.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo para marcação de provas em segunda chamada pode ser diferente, por motivo que o justifique.
8. Nos casos previstos de intervenção da Unidade de Saúde e Performance da FPF, a não comprovação/validação de lesão/impedimento, implica a atribuição da menção de “Não Apto(a)” à prova física, aplicando-se o disposto no presente número para prova falhada.
9. O(a) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente que efetue a totalidade das provas realizadas na época desportiva, terá uma bonificação de 0,02 pontos.

ARTIGO 14º PENALIZAÇÕES

1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada até à divulgação da lista de avaliação final, acarretará uma penalização de 0,01 (zero vírgula zero um) pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF (Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado);
2. Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam



durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

3. A ausência a uma ação de reciclagem e avaliação (não justificada e/ou validada pelo Conselho de Arbitragem), acarretará uma penalização de 0,5 pontos.

TÍTULO IV - AVALIAÇÃO FINAL

ARTIGO 15º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final (AF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AF = (AD/n) + [0.1 * (VAR/n)] + \sum B - \sum P^3, \text{ em que:}$$

- AD: Somatório das avaliações de desempenho em competição (artigo 1º)
VAR: Somatório das avaliações de desempenho – VAR (artigo 4º)
n: Número de jogos avaliados (no respetivo fator)
 $\sum B$: Somatório das bonificações
 $\sum P$: Somatório das penalizações

ARTIGO 16º IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na avaliação final, utilizar-se-ão, consecutivamente, os fatores de desempate, idade mais baixa e média de classificação nos testes escritos mais elevada.

ARTIGO 17º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) e árbitros(as) assistentes são avaliados(as), no mínimo, em 12 (doze) jogos como árbitro(a) ou árbitro(a) assistente.
2. Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.
3. A Secção de Classificações pode, após fundamentação, alterar a pontuação proposta pelo observador ou anular a avaliação para efeitos classificativos.
4. Caso a avaliação de desempenho em competição não seja efetuada presencialmente por observador, a Secção de Classificações efetuará o relatório de observação, podendo recolher a informação necessária (observação) no local do jogo ou através de imagem

³ Para as categorias AAC1 e AAC2 variável VAR não aplicável



- vídeo. Para a avaliação em vídeo, a Secção de Classificações poderá designar observador ou técnico.
5. No caso previsto no número anterior, será elaborado relatório de observação, que relevará para todos os efeitos avaliativos e classificativos.
 6. Os relatórios de avaliação de desempenho em competição só se consideram definitivos 20 dias após a sua disponibilização ao(à) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente, exceto se:
 - a) Existir processo de reclamação em curso.
 - b) Tenha sido detetado erro relevante na nota registada, a qual pode ser alterada pela então atribuída.
 - c) Em situação de erro ou omissão de dados que implique uma reavaliação do documento.
 7. Para efeitos de encerramento do processo classificativo e, caso não existam reclamações pendentes, o prazo definido no número anterior pode ser revisto.
 8. Ao abrigo do previsto no Regulamento de Arbitragem, será admitida pronúncia/reclamação apenas no caso de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como:

Erros graves (Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.
 9. A taxa paga, ao abrigo do disposto no regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.
 10. Os procedimentos a observar no processo de reclamação, são divulgados em documento específico (parte integrante deste documento), através de comunicado oficial.
 11. Para apuramento do valor final serão utilizadas três casas decimais (milésima).



12. Em circunstâncias excepcionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar, em qualquer momento, um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.
13. Excluindo o disposto no número 1, para apuramento da classificação final, aos elementos avaliativos em falta será atribuído o valor zero.

ARTIGO 18º CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela seção de classificações ou pelo Conselho de Arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.



CAPÍTULO II CATEGORIAS CF1-CF2-CF3-AACF

TÍTULO V - AVALIAÇÃO

ARTIGO 19º AVALIAÇÃO

1. A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (*AD*) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO), \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

2. A partir da 6ª avaliação de desempenho em competição para as árbitras CF1 e da 5ª para categorias CF2 e CF3 (inclusive), será somada diretamente à nota atribuída à avaliação do desempenho das árbitras em cada um dos jogos onde for avaliada (*PR_i*) uma bonificação de 0,2 pontos.

ARTIGO 20º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (*CO*) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (*MG*) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (*MO*)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 5 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a *CO* é atribuído o valor 1).

TÍTULO VI - PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

ARTIGO 21º PROVAS ESCRITAS

1. Serão realizadas até 8 provas.
2. Tipo de teste (Leis de jogo e regulamentos): Presencial ou *online* (se integrado em ARA, considera-se presencial). Pode ser composto por questões escritas e/ou análise de vídeo em número a definir para cada teste.
3. Escala de avaliação: 0 – 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; Incorreta: -0.2 ou 0 pontos; Sem resposta: 0 pontos). Nota mínima para atribuição da menção apto(a) 5 pontos.
4. Por cada teste (*online*) não realizado será atribuído o valor 0 (zero).



ARTIGO 22º PROVAS FÍSICAS

1. Serão realizadas até duas provas.
2. Tipos de provas e respetivos tempos/níveis:

Árbitras:

Velocidade: 2 *sprints* de 40 metros (CF1: 6,40'' / CF2 e CF3: 6,60'')

Resistência: *Single/Double/Single Test – High intensity interval teste*:

CF1: 15 voltas – 18 metros

CF2: 13 a 15 voltas – 18 metros

CF3: 13 a 15 voltas – 17 metros

Árbitras Assistentes:

Velocidade: 2 *sprints* de 30 metros (5,10'')

CODA: Com bandeira (11'')

Resistência: *ARIET (Assistant Referee Intermittent Endurance Test)* (Nível: 13.5-8)

3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Velocidade:

Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único *sprint* poderá repetir;

Se não cumprir o tempo definido em mais do que um *sprint* – Prova Falhada.

CODA:

Se não cumprir o tempo definido:

Uma vez – advertência (pode repetir);

Mais que uma vez - Prova falhada

Resistência:

Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar:

Uma vez – advertência;

Mais que uma vez - Prova falhada (Se não cumprir o mínimo – Prova falhada)

Apto(a):

CF1 e AACF - Realizadas com sucesso todas as componentes da prova (10 pontos)

CF2 e CF3 – Realizadas com sucesso todas as componentes da prova, considerando para a prova específica de resistência:

13 voltas – 8 pontos;

14 voltas – 9 pontos;

15 voltas – 10 pontos.

Não Apto(a) – Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova (5,5 pontos).

ARTIGO 23º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

Aplica-se o disposto no artigo 12º.



ARTIGO 24º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

1. Considera-se prova em 2ª chamada, a prova realizada por agente de arbitragem que não realizou a 1ª chamada ou se lesionou, comprovadamente, durante a sua realização.
2. A existência de provas em 2ª chamada não é de caráter obrigatório e ocorre por deliberação da Secção de Classificações.

ARTIGO 25º REPETIÇÃO

1. Considera-se prova repetida, a prova realizada por agente de arbitragem que não concluiu com sucesso a 1ª ou 2ª chamada.
2. A existência de provas em repetição não é de caráter obrigatório e ocorre por deliberação da Secção de Classificações.
3. A prova de repetição releva apenas para efeitos de retoma de atividade.
4. Se nas provas de repetição se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima (5 pontos) / tempos e distância exigidos / não conclusão, o (a) árbitro(a) ficará impedido(a) de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria, exceto se esta ocorrer antes de 31 de março.

ARTIGO 26º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

O direito a realizar testes/provas não realizadas ou não concluídas caduca com a realização da ação de reciclagem e avaliação seguinte ou, no caso da última ação prevista para a época em curso, no momento da realização da 2ª chamada ou prova de repetição.

ARTIGO 27º PROVAS/TESTES FÍSICOS REALIZADOS EM CURSOS UEFA/FIFA (PROTOCOLO UEFA E/OU FIFA)

Aplica-se o disposto no artigo 11º.

ARTIGO 28º RECLAMAÇÕES

1. Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 dias úteis após a receção da notificação.



2. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da lista de classificação final por via eletrónica ou através de divulgação pública. No caso da prova física, a notificação poderá ser efetuada imediatamente após a realização da prova, através da assinatura de documento disponibilizado para o efeito, onde conste inequivocamente o resultado obtido.

ARTIGO 29º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE

1. O(a) árbitro(a) que, em primeira chamada, não realize um teste ou prova e apresente, até à hora de início da prova, atestado médico, é excluído(a) do universo de árbitros(as) disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. O(a) árbitro(a) que, em primeira ou segunda chamada, não conclua, com sucesso, um teste ou prova, é excluído(a) do universo de árbitros disponíveis para nomeação, considerando-se a prova falhada.
3. Sem prejuízo do previsto no número anterior, pode a Secção de Classificações permitir a realização de nova prova, caso tenha ocorrido lesão, clara e inequivocamente, durante a realização da prova/teste.
4. Nos casos de lesão, clara e inequívoca, ocorrida durante a prestação de prova(s) ou de apresentação de atestado médico para as não realizar, pode a Secção de Classificações solicitar comprovação/validação do(s) documento(s) apresentado(s), à Unidade de Saúde e Performance da FPF.
5. O previsto no número 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e a Secção de Classificações os considere como impedimento válido.
6. Não poderá realizar as provas físicas e medir as pregas adiposas o(a) árbitro(a) que tenha entregue nos serviços da FPF atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega de declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
7. Aplicando-se o previsto nos números 1 ou 3, pode ser realizada, preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias, uma segunda chamada. Para efeitos classificativos, serão



considerados exclusivamente os resultados obtidos no(s) teste(s)/prova(s) realizados na segunda chamada.

8. O prazo mencionado no número anterior pode ser adaptado, por motivo que o justifique.
9. A não comprovação/validação de lesão/impedimento (incluindo eventuais documento(s) justificativos de suporte), implica a atribuição da menção de “Não Apto(a)” à prova física, aplicando-se o disposto para prova falhada.

ARTIGO 30º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

TÍTULO VII - AVALIAÇÃO CORPORAL

ARTIGO 31º AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

Média das bonificações resultantes da percentagem de gordura, apurada através da medição das pregas adiposas, pelo menos, em duas ocasiões (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-ilíaca*), de acordo com a seguinte tabela:

% Gordura	Bonificação
< 20 %	0,5
$20 \% \leq m < 23 \%$	0,4
$23 \% \leq m < 26 \%$	0,2
$26 \% \leq m < 28 \%$	0,1
$\geq 28 \%$	0,0

TÍTULO VIII - ATIVIDADES

ARTIGO 32º BONIFICAÇÃO

1. Bonificação resultante do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:



Percentagem	Bonificação
$\geq 80,0\%$	0,10
$60\% \leq a < 80\%$	0,05
$< 60\%$	0,00

2. Será atribuída uma bonificação de 0,1 pontos, aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio).

TÍTULO IX - PENALIZAÇÕES

ARTIGO 33º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO

1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada até à divulgação da lista de avaliação final, acarretará uma penalização de 0,01 pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da FPF (Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado) (*Psi*).

Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de Portugal que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

2. A ausência a uma ação de reciclagem e avaliação (não justificada e/ou validada pelo Conselho de Arbitragem), implicará a despromoção direta à categoria inferior, no final da época.

ARTIGO 34º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

1. Será atribuída uma penalização de 0,001 pontos por cada dispensa além de oito, requerida pelos(as) árbitros(as) durante a totalidade da época (*Pdi*).
2. Será igualmente atribuída uma penalização de 0,001 pontos por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento (*pdi2*).

- a) As dispensas podem ser consideradas justificadas pela Secção Não Profissional, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao árbitro(a) que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.
- b) Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para dezasseis no caso de, pelo menos, oito das dispensas terem como base estes motivos, desde que devidamente comprovados.
- c) Para o efeito de atribuição da penalização, será considerada uma dispensa por cada dia em que se realizem jornadas de competições para as quais o(a) árbitro(a) possa regulamentarmente ser nomeado(a).

ARTIGO 35º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

$$PN = \sum_{k=0}^n Psi + \sum_{k=0}^n Pdi + \sum_{k=0}^n Pdi2$$

TÍTULO X - AVALIAÇÃO FINAL

ARTIGO 36º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com as seguintes fórmulas (três casas decimais):

CF1, CF2 e AACF:

$$PF = 85\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 9\% \times (\sum BP/n) - \sum P$$

CF3:

$$PF = 85\% (85\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 9\% \times (\sum BP/n) - \sum P) + 15\% (AA)$$

PF: é a pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum AD$: somatório da avaliação de desempenho

n : número de jogos avaliados

$\sum TEi$: somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais

ne : número de provas escritas realizadas

$\sum Teo$: somatório das classificações obtidas nos testes *online* desde que não integrados nas ações de reciclagem e avaliação

no : número de provas *online* realizadas

$\sum TF$: somatório das classificações obtidas nas provas físicas

ntf : número de provas físicas realizadas



ΣBP : somatório das bonificações atribuídas
 ΣP : somatório das penalizações atribuídas
AA: Nota obtida no estágio prático específico, realizado no âmbito da Academia de Arbitragem

ARTIGO 37º IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na avaliação final, utilizar-se-ão, consecutivamente, os fatores de desempate, idade mais baixa e média de classificação nos testes escritos mais elevada.

ARTIGO 38º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados(as), no mínimo, em 6 jogos (CF1), 5 jogos (CF2) e 4 jogos (CF3 e AACF).
2. Para efeitos de validação da avaliação, considera-se como mínimo a observação da totalidade de uma parte do respetivo jogo.
3. O previsto no número anterior só será aceite uma única vez por árbitro(a) em cada época desportiva.
4. A Secção de Classificações pode, após fundamentação, alterar a pontuação proposta pelo observador ou anular a avaliação para efeitos classificativos.
5. Caso a avaliação de desempenho em competição não seja efetuada presencialmente por observador, a Secção de Classificações efetuará o relatório de observação, podendo recolher a informação necessária (observação) no local do jogo ou através de imagem vídeo. Para a avaliação em vídeo, a Secção de Classificações poderá designar observador ou técnico.
6. No caso previsto no número anterior, será elaborado relatório de observação, que relevará para todos os efeitos avaliativos e classificativos.
7. Os relatórios de avaliação de desempenho em competição só se consideram definitivos 20 dias após a sua disponibilização ao árbitro(a) ou árbitro(a) assistente, exceto se:
 - a) Existir processo de reclamação em curso.
 - b) Tenha sido detetado erro relevante na nota registada, a qual pode ser alterada pela então atribuída.



- c) Em situação de erro ou omissão de dados que implique uma reavaliação do documento.
8. Para efeitos de encerramento do processo classificativo e, caso não existam reclamações pendentes, o prazo definido no número anterior pode ser alterado.
9. Ao abrigo do previsto no Regulamento de Arbitragem, será admitida pronúncia/reclamação apenas no caso de notas condicionadas (lances cruciais e/ou relevantes), tais como:
- Erros graves (Pontapé de penalti mal assinalado ou não assinalado) / Cartão vermelho indevido ou omitido / Erro Técnico (de direito) / Golo obtido precedido de falta ou decorrente de recomeço incorreto (direta ou indiretamente) / Lances mal ajuizados que influenciem o resultado final / Outro enquadrável que influencie substancialmente a nota de observação.
10. A taxa paga, ao abrigo do disposto no Regulamento de Arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.
11. Os procedimentos a observar no processo de reclamação, são divulgados em documento específico, através de comunicado oficial.
12. Em circunstâncias excecionais, nomeadamente relacionadas com saúde pública, catástrofes ou outros fenómenos de consequências semelhantes, que impactem direta ou indiretamente no modelo de competição definido para a época em curso, número de jogos ou datas de realização, o Conselho de Arbitragem poderá determinar, em qualquer momento, um número mínimo de jogos a considerar para efeitos classificativos, diferente do previsto nas presentes normas.

ARTIGO 39º ÁRBITRA SEM CLASSIFICAÇÃO

1. O(a) árbitro(a) fica sem classificação, se:
- a) Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares de acordo com o previsto nas presentes normas.



- b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.
2. O(a) árbitro(a) que constar com a menção “sem classificação”, é despromovido(a) à categoria inferior.
3. A menção “sem classificação” pode não ter como consequência a despromoção à categoria inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode a Secção de Classificações exigir comprovação a realizar pela Unidade de Saúde e Performance da FPF ou outro em que entenda delegar.

ARTIGO 40º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 18º.

CAPÍTULO III CATEGORIA 3

TÍTULO XI - AVALIAÇÃO

ARTIGO 41º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO) + GDCi, \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

GDCi: Valor atribuído pela Secção de Classificações atendendo à dificuldade expectável do jogo, de acordo com a seguinte tabela:

GDC	Descrição	
0,2	Jogos da 2ª fase-Subida e fases posteriores onde ocorrer avaliação do desempenho em competição	Para além do especificado, pode ser atribuído pela Secção de Classificações, sempre que se considerem relevantes ^{a)} quaisquer fatos ocorridos em momento anterior à data da designação ou rivalidade existente entre os clubes intervenientes.
0,1	Duas últimas jornadas da 1ª fase (desde que matematicamente esteja em disputa acesso ao grupo de promoção) e jogos da 2ª Fase – Manutenção/Descida onde ocorrer avaliação do desempenho em competição	

^{a)} Por factos relevantes, entende-se o contexto competitivo ou qualquer situação anterior que possa ter interferência no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo, e que não se encontre definido na tabela, nomeadamente:

- Jogos entre equipas que se encontrem em zona de despromoção ou com forte probabilidade de isso acontecer, pelo menos, para uma delas.
- Atendendo a fatores de natureza histórica e/ou de rivalidade, que possam impactar no grau de dificuldade expectável para a gestão do jogo.

ARTIGO 42º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para a categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO)), desde que o observador tenha



realizado um mínimo de 7 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1).

TÍTULO XII - PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

ARTIGO 43º PROVAS ESCRITAS

Aplica-se o disposto no artigo 21º.

ARTIGO 44º PROVAS FÍSICAS

1. Serão realizadas até duas provas.
2. Tipos de provas e respetivos tempos/níveis:

Árbitros(as):

Velocidade: 2 *sprints* de 40 metros (6,00'')

Resistencia: *Single/Double/Single Test – High intensity interval teste* (15 voltas)

3. Para efeitos de avaliação na prova física, considera-se:

Velocidade:

Se cair, tropeçar ou não cumprir o tempo definido num único *sprint* poderá repetir;

Se não cumprir o tempo definido em mais do que um *sprint* – Prova Falhada.

Resistência:

Se não atingir a zona de caminhar dentro do tempo regulamentar:

Uma vez – advertência;

Mais que uma vez - Prova falhada (Se não cumprir o mínimo – Prova falhada)

Apto(a) – Realizadas com sucesso todas as componentes da prova (10 pontos)

Não Apto(a) – Não realizadas com sucesso todas as componentes da prova (6 pontos)

ARTIGO 45º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

Aplica-se o disposto no artigo 12º.

ARTIGO 46º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

Aplica-se o disposto no artigo 24º.

ARTIGO 47º REPETIÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 25º.



ARTIGO 48º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

Aplica-se o disposto no artigo 26º.

ARTIGO 49º RECLAMAÇÕES

Aplica-se o disposto no artigo 28º.

ARTIGO 50º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE:

Aplica-se o disposto no artigo 29º.

ARTIGO 51º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Aplica-se o disposto no artigo 30º.

TÍTULO XIII - BONIFICAÇÕES

ARTIGO 52º AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

Média das bonificações resultantes da medição das pregas adiposas, pelo menos, em duas ocasiões (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-ilíaca*), de acordo com a seguinte tabela:

% Gordura (M)	% Gordura (F)	Bonificação (Bc)
< 14 %	< 20 %	0,5
$14 \% \leq m < 16 \%$	$20 \% \leq m < 23 \%$	0,4
$16 \% \leq m < 18 \%$	$23 \% \leq m < 26 \%$	0,2
$18 \% \leq m < 20 \%$	$26 \% \leq m < 28 \%$	0,1
$\geq 20 \%$	$\geq 28 \%$	0,0

ARTIGO 53º ATIVIDADES

Bonificação resultante do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

Percentagem	Bonificação (Ba)
$\geq 80,0\%$	0,5
$60\% \leq a < 80\%$	0,2
< 60%	0,0

ARTIGO 54º CONHECIMENTOS DE LÍNGUA INGLESA

Bonificação resultante da média das avaliações obtida nos testes (m), escritos e/ou orais, realizados durante a época desportiva, de acordo com a seguinte tabela:



Avaliação quantitativa	Bonificação (Bi)
$8,5 \leq m \leq 10$	0,2
$m < 8,5$	0,0

ARTIGO 55º TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)

$$BN = \sum_{k=0}^n Bc + \sum_{k=0}^n Ba + \sum_{k=0}^n Bi$$

Ao valor de BN, será somada a bonificação de 0,1 pontos, atribuída aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio).

TÍTULO XIV - PENALIZAÇÕES

ARTIGO 56º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 33º.

ARTIGO 57º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

Aplica-se o disposto no artigo 34º.

ARTIGO 58º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

Aplica-Se o disposto no artigo 35º.

TÍTULO XV - AVALIAÇÃO FINAL

ARTIGO 59º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula (três casas decimais):

$$PF = 90\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 4\% \times (Bn) - Pn, \text{ em que:}$$

PF: Pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais
 $\sum AD$: Somatório da avaliação de desempenho
n: Número de jogos avaliados



ΣTEi :	Somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais
ne :	Número de provas escritas realizadas
ΣTEo :	Somatório das classificações obtidas nos testes <i>online</i> desde que não integrados nas ações de reciclagem e avaliação
no :	Número de provas <i>online</i> realizadas
ΣTF :	Somatório das classificações obtidas nas provas físicas
ntf :	Número de provas físicas realizadas
Bn :	Somatório das bonificações atribuídas (Avaliação Corporal, atividades e língua inglesa)
Pn :	Somatório das penalizações atribuídas

ARTIGO 60º IGUALDADE PONTUAL

Aplica-se o disposto no artigo 37º.

ARTIGO 61º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES

Aplica-se o disposto no artigo 38º, exceto o número 1 que passa a ter a seguinte redação:

“1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados(as), no mínimo, em 5 jogos.”

ARTIGO 62º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

Aplica-se o disposto 39º.

ARTIGO 63º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 18º.



CAPÍTULO IV CATEGORIAS C3 CORE, C4 e C4 CORE

TÍTULO XVI - AVALIAÇÃO

ARTIGO 64º AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO

1. A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \sum_{i=1}^n (PR_i * CO), \text{ em que:}$$

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo *i*

CO: Coeficiente do observador

2. A partir da 6ª avaliação de desempenho em competição (inclusive) para os árbitros de categorias C4 e C4 CORE, será somada diretamente à nota atribuída à avaliação do desempenho em cada um dos jogos onde for avaliado (*PR_i*) uma bonificação de 0,1 pontos.
3. Para a categoria C3 CORE, a bonificação prevista no número anterior não é considerada.

ARTIGO 65º COEFICIENTE DO OBSERVADOR

O Coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 5 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1).

TÍTULO XVII - PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

ARTIGO 66º PROVAS ESCRITAS E FÍSICAS

Aplica-se o disposto no artigo 21º.

ARTIGO 67º PROVAS FÍSICAS

Aplica-se o disposto no artigo 44º, com exceção da penalização para prova falhada que é de 5,5 pontos.

ARTIGO 68º PROVA(S) / TESTE(S) FALHADO(S) / NÃO REALIZADO(S)

Aplica-se o disposto no artigo 12º.



ARTIGO 69º REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2ª CHAMADA

Aplica-se o disposto no artigo 24º.

ARTIGO 70º REPETIÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 25º.

ARTIGO 71º DIREITO À REALIZAÇÃO DE TESTES/PROVAS

Aplica-se o disposto no artigo 26º.

ARTIGO 72º RECLAMAÇÕES

Aplica-se o disposto no artigo 28º.

ARTIGO 73º SUSPENSÃO DE ATIVIDADE:

Aplica-se o disposto no artigo 29º.

ARTIGO 74º UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Aplica-se o disposto no artigo 30º.

TÍTULO XVIII - ASSESSORIA C3 CORE

ARTIGO 75º ASSESSORIA TÉCNICA C3 CORE

1. Exclusivamente para a categoria C3 Core, nota resultante de relatório comportamental* realizado por perito especializado de reconhecido mérito, e posteriormente validado pela Secção de Classificações, de acordo com a seguinte tabela:

Avaliação Comportamental	Valor (Rc)
Nível 5	0,500
Nível 4	0,300
Nível 3	0,200
Nível 2	0,150
Nível 1	0,100

* Para a elaboração do relatório podem ser utilizadas entrevistas, avaliações presenciais (jogos, formações, ações de reciclagem e avaliação), avaliações recorrendo a meio audiovisual e outros fatores que concorram para o nível de qualidade do documento final.

2. O relatório comportamental será utilizado exclusivamente para o apuramento da classificação dos(as) árbitros(as) de categoria C3 Core.

3. O valor do relatório comportamental a relevar para a fórmula de apuramento da classificação final da categoria (Rc), será apurado através da soma dos valores Rc de cada elemento avaliativo (fator), a dividir pelo nº de elementos utilizados.

TÍTULO XIX - BONIFICAÇÕES

ARTIGO 76º AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL

Média das bonificações resultantes da percentagem de gordura, apurada através da medição das pregas adiposas, pelo menos, em duas ocasiões (*bicipital, tricipital, sub-escapular e supra-ilíaca*), de acordo com a seguinte tabela:

% GORDURA (M)	% GORDURA (F)	Bonificação (Bc)
< 14 %	< 20 %	0.5
14 % ≤ m < 16 %	20 % ≤ m < 23 %	0,4
16 % ≤ m < 18 %	23 % ≤ m < 26 %	0,2
18 % ≤ m < 20 %	26 % ≤ m < 28 %	0,1
≥ 20 %	≥ 28 %	0,0

ARTIGO 77º ATIVIDADES

Número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais (a), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

Percentagem	Bonificação (Ba)
a ≥ 80,0%	0,5
60% ≤ a < 80%	0,3
a < 60%	0,0

ARTIGO 78º TOTAL DE BONIFICAÇÕES (BN)

$$BN = \sum_{k=0}^n Bc + \sum_{k=0}^n Ba$$

Ao valor de BN, será somada a bonificação de 0,1 pontos, atribuída aos árbitros que, no momento de apuramento da classificação final, possuam um mínimo de 10 créditos de formação (de acordo com portfólio).



TÍTULO XX - PENALIZAÇÕES

ARTIGO 79º PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 33º.

ARTIGO 80º PENALIZAÇÕES POR DISPENSA

Aplica-se o disposto no artigo 34º.

ARTIGO 81º TOTAL DE PENALIZAÇÕES (PN)

$$PN = \sum_{k=0}^n Psi + \sum_{k=0}^n Pdi + \sum_{k=0}^n Pdi2$$

TÍTULO XXI - AVALIAÇÃO FINAL

ARTIGO 82º DETERMINAÇÃO DA AVALIAÇÃO FINAL

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula (três casas decimais):

$$PF = 85\% \times (\sum AD/n) + 1\% \times (\sum TEi/ne) + 1\% \times (\sum Teo/no) + 4\% \times (\sum TF/ntf) + 9\% \times Bn + Rc - Pn$$

<i>PF:</i>	Pontuação final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais
$\sum AD$:	Somatório da avaliação de desempenho
<i>n:</i>	Número de jogos avaliados
$\sum TEi$:	Somatório das classificações obtidas nos testes escritos presenciais
<i>ne:</i>	Número de provas escritas realizadas
$\sum Teo$:	Somatório das classificações obtidas nos testes <i>online</i>
<i>no:</i>	Número de provas <i>online</i> realizadas
$\sum TF$:	Somatório das classificações obtidas nas provas físicas
<i>ntf:</i>	Número de provas físicas realizadas
<i>Bn:</i>	Somatório das bonificações atribuídas (Avaliação Corporal e atividades)
<i>Rc:</i>	Nota do relatório de avaliação comportamental (exclusivamente C3 Core)
<i>Pn:</i>	Somatório das penalizações atribuídas

ARTIGO 83º IGUALDADE PONTUAL

Aplica-se o disposto no artigo 37º.

ARTIGO 84º AVALIAÇÃO - GENERALIDADES



1. Aplica-se o disposto no artigo 38º, exceto o número 1 que passa a ter a seguinte redação:

“1. Para efeitos de apuramento de classificação final, os(as) árbitros(as) são avaliados(as), no mínimo, em 5 jogos.”

2. É acrescentado o seguinte ponto:

No final será elaborada uma lista de classificação por categoria, de acordo com a fórmula mencionada no artigo 82º. A bonificação resultante do relatório comportamental aplica-se exclusivamente à categoria C3 CORE. Os(as) árbitros(as) de categoria C3 Core são simultaneamente classificados na categoria C4.

ARTIGO 85º ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

Aplica-se o disposto no artigo 39º.

ARTIGO 86º CASOS OMISSOS

Aplica-se o disposto no artigo 18º.



CAPÍTULO IV NORMAS DE PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS – DIREITO CONTRADITÓRIO - FUTEBOL

ARTIGO 87º PROFISSIONAL

De acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) e árbitro(a) assistente que discorde dos relatórios pode exercer junto da Secção de Classificações o direito ao contraditório nos seguintes termos:

- a) Após disponibilização na plataforma Score, o(a) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente, dispõe de 3 dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação ou de vídeo arbitro (VAR).
- b) Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 3º dia útil, mencionado no número anterior.
- c) A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 carateres, seja realizada e submetida na plataforma score, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
- d) São motivos para rejeição liminar da reclamação:
 - i) O não cumprimento do número anterior,
e/ou
 - ii) A não entrega do comprovativo do pagamento da taxa devida, num prazo máximo de 3 dias úteis.
- e) Pode ser apresentado vídeo (*clip*), com o lance reclamado, indicando o *link* de acesso no texto da reclamação (*score*)
- f) Caso, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados a partir do final do prazo de reclamação, o reclamante não for informado do número do processo, disporá de 3 dias úteis para solicitar informação sobre o assunto junto da Secção de Classificações, através do *email* reclamacao@fpf.pt. Findo esse prazo, a reclamação será, para todos os efeitos, considerada nula e não será objeto de análise.
- g) A reclamação, considerada válida, será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 3 dias úteis para o efeito.

- 
- h) Caso a avaliação não tenha sido efetuada por observador, será dispensada a pronúncia.
- i) A Secção de Classificações, na posse da reclamação e pronúncia do observador (se aplicável), analisa o processo no prazo máximo de 15 dias (contados a partir da data-limite para pronúncia do observador) e elabora o respetivo projeto de decisão.
- j) O projeto de decisão será remetido para o reclamante e observador, para que estes se possam pronunciar, no prazo máximo de 3 dias úteis. No caso de a observação não ter sido efetuada por observador, o projeto de decisão será remetido apenas para o reclamante.
- k) Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 dias úteis.



ARTIGO 88º NÃO PROFISSIONAL

De acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem, o(a) árbitro(a) e árbitro(a) assistente que discorde dos relatórios pode exercer junto da Secção de Classificações o direito ao contraditório nos seguintes termos:

- a) Após disponibilização na plataforma *Score*, o(a) árbitro(a) ou árbitro(a) assistente dispõe de 3 dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação.
- b) Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 3º dia útil, mencionado no número anterior.
- c) A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 carateres, seja realizada e submetida na plataforma *score*, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
- d) São motivos para rejeição liminar da reclamação:
 - iii) O não cumprimento do número anterior, e/ou
 - iv) A não entrega do comprovativo do pagamento da taxa devida, num prazo máximo de 3 dias úteis, e/ou
 - v) A situação reclamada não ser acompanhada de vídeo.
- e) O vídeo, mencionado em viii) do número anterior, só será aceite como meio de prova, caso seja em formato *mp4* ou *mpeg4*, o *link* de acesso se encontre mencionado no texto da reclamação e a qualidade das imagens seja considerada suficiente para uma correta e detalhada análise. Este facto não impede a avaliação da totalidade do jogo.
- f) A reclamação, considerada válida, será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 3 dias úteis para o efeito.
- g) A Secção de Classificações pode solicitar opinião à CAV, dispondo esta de 15 dias úteis para se pronunciar, contados a partir do momento da receção de toda a documentação.
- h) De posse da informação necessária, a secção de classificações toma decisão (projeto de decisão) e notifica o(a) árbitro(a).

- 
- i) Os interessados podem pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 dias úteis após a notificação.
 - j) Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 dias úteis.

ARTIGO 89º PROCEDIMENTOS COMUNS

1. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo ou outro motivo que o justifique.
2. A taxa paga, ao abrigo do disposto no regulamento de arbitragem, será reembolsada em caso de provimento da reclamação. Considera-se provimento, quando a nota inicialmente atribuída à avaliação de desempenho no jogo for alterada para valor superior.